



Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará
CNPJ: 09.529.215/0001-79
Rua Dona Leopoldina, nº 935 - Centro - CEP: 60110-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil
Fone: (85) 3421.0909 | Fax: (85) 3421.0900



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 11.07.003/2016
PROCESSO 06.23.001/2016
EDITAL 06.23.001/2016



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ** E **SODINE – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA – CNPJ: 07.342.785/0001-20**. Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTES** o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE**, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Rua Dona Leopoldina, 935, centro, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente, e adiante designados simplesmente **CRA CEARÁ** e, como **CONTRATADA**, a empresa **FRANCISCO CANINDE MOTA - ME – CNPJ: 21.304.884/0001-48**, com sede na cidade de Iaitinga, Estado do Ceará, AV CEL VIRGILIO TAVORA, 267, LOJA: 09, CEP: 61.880-970, CENTRO, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.23.001/2016 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE**, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar o evento “1º Encontro de Responsáveis Técnicos” realizando a organização e promoção deste evento junto ao Conselho Regional de Administração – CRA-CE e submetido ao Conselho Federal de Administração pelo Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais - PRODER, no ano de 2016, conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o **LOTE I: R\$ 5.328,94** (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos); **LOTE II: R\$ 5.660,10** (cinco mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos); **LOTE III: R\$ 4.450,32** (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos); **LOTE IV: R\$ 1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais); **LOTE V: R\$ 3.034,90** (três mil trinta e quatro reais e noventa centavos). **VALOR TOTAL: R\$ 19.794,26** (dezenove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.003 - Serviços técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O Serviço deverá ser prestado na sede do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, sempre que necessário, ou onde for determinado;

8.2. O objeto fornecido pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão receptor;

8.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do objeto/serviço entregue/fornecido com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o objeto/serviço entregue/fornecido esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo;

8.4. A Contratada ficará obrigada a trocar ou não aceitar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto/serviço se por ventura venha ser recusado;

8.5. O pagamento será efetuado após o recebimento/ atesto do objeto/ serviço, devidamente atestado pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da aquisição do objeto/ entrega do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

↓

ⓔ



9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto/serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5. Cumprir todos os prazos, sob pena de penalizações junto ao CRA-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:



- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e
- b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

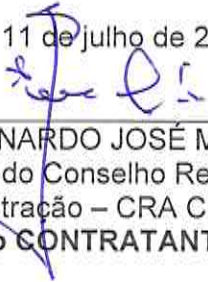

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortaleza-CE, 11 de julho de 2016.

 Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO Presidente do Conselho Regional de Administração – CRA CEARÁ Pelo CONTRATANTE	 FRANCISCO CANINDE MOTA - ME – CNPJ: 21.304.884/0001-48 Pela CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	

F



ANEXO I DO CONTRATO Nº 11.07.003/2016:

FRANCISCO CANINDE MOTA - ME – CNPJ: 21.304.884/0001-48.



LOTE I – ESTRUTURA						
Etapa	Item	Especificação	Unidade	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	Locação de espaço e equipamentos de sonorização	unidade	01	R\$ 3.205,54	R\$ 3.205,54
1. Estrutura	1.2	Serviço de ornamentação	unidade	01	R\$ 2.123,40	R\$ 2.123,40
VALOR TOTAL						R\$ 5.328,94

LOTE I: R\$ 5.328,94 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

LOTE II – ALIMENTAÇÃO/BUFFET						
Etapa	Item	Especificação	Unidade	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2. Alimentação	2.1	Aquisição de serviço básico de lanche	unidade	Para 520 pessoas	R\$ 6,63	R\$ 3.447,60
	2.2	Serviço de Coquetel	unidade	Para 250 pessoas	R\$ 8,85	R\$ 2.212,50
VALOR TOTAL						R\$ 5.660,10

LOTE II: R\$ 5.660,10 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos).

LOTE III – MATERIAL GRÁFICO/CONSUMO						
Etapa	Item	Especificação	Unidade	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3. Material gráfico/consumo	3.1	Banners	Unidade	04	R\$ 73,43	R\$ 293,72
	3.2	Panfletos	Unidade	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
	3.3	Crachás	Unidade	280	R\$ 0,98	R\$ 274,40
	3.4	Backdrop	Unidade	01	R\$ 1.142,20	R\$ 1.142,20
	3.5	Aquisição de pastas de papel para os participantes	Unidade	250	R\$ 2,55	R\$ 637,50



	3.6 Aquisição de blocos de anotações para os participantes	Aquisição de bloco de anotações com 50 folhas coladas, tamanho A5. Capa de gramatura mínima de 120g com logo do sistema CFA/CRAs e do projeto, colorida 4x0. Gramatura mínima do miolo de 90g, brancas e lisas (sem timbre).	Unidade	250	R\$ 1,96	R\$ 490,00
	3.7 Aquisição de canetas para os participantes	Aquisição de canetas plásticas esferográficas, na cor azul, comprimento de 140 mm (variação de até 10%) e acionamento retrátil. A caneta deverá conter a logomarca do Sistema CFA/CRA e logo do evento (mínimo de 01 cor) com área de impressão mínima de 40 x 20 mm (variação de até 10%), em impressão tipo serigrafia.	Unidade	250	R\$ 2,45	R\$ 612,50
VALOR TOTAL						R\$ 4.450,32

LOTE III: R\$ 4.450,32 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

LOTE IV – SERVIÇOS DE APOIO						
Etapa	Item	Especificação	Unidade	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4. Equipe de Apoio	4.1 Contratação de serviço de recepcionistas	Profissional devidamente uniformizado com experiência em eventos técnicos/científicos com disponibilidade para treinamentos fora do expediente do evento e estar presente ao local de realização do mesmo pelo menos uma hora antes do início. Para os dois dias do evento.	Unidade	02	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	4.2 Serviço de fotografia	Serviço de registro fotográfico com até 12 horas de duração incluindo profissional especializado portando equipamento de no mínimo 12.0 megapixels, necessário para registro de imagens. Após o evento, deverão ser entregues em DVD, CD ou Pen drive as fotos em alta e baixa resolução ou em formato de 300dpi de registro por eventos em até 7 dias corridos após o término do evento na sede do CRA-CE. O profissional deve registrar no mínimo 200 fotos de cada evento.	Unidade	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.320,00

LOTE IV: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

LOTE V – SERVIÇOS HOSPEDAGEM E PASSAGEM						
Etapa	Item	Especificação	Unidade	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E PASSAGEM	5.1 Hospedagem de palestrante	Diárias em hotel de 4 (quatro) estrelas, com café da manhã incluso em apartamentos com ar condicionado, frigobar, TV a cabo e banheiro. Situado em região nobre da cidade.	Unidade	02	R\$ 244,75	R\$ 489,50
	5.2 Passagens de palestrante	Profissionais de atividade Administrativa para palestra (01 palestrante convidado) – referente o trecho de ida e volta: Rio de Janeiro ou São Paulo/Fortaleza – Rio de Janeiro ou São Paulo.	Unidade	02	R\$ 1.272,70	R\$ 2.545,40
VALOR TOTAL						R\$ 3.034,90

LOTE V: R\$ 3.034,90 (três mil trinta e quatro reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 19.794,26 (dezenove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)